



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 39/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 39/2020, que instituiu o Programa Municipal Praia Limpa, autoriza a concessão de bolsa de incentivo aos participantes e dá outras providências.

O Programa busca auxiliar as famílias em situação de carência, gerando renda para um maior número de famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação, com objetivo de ampliar a capacitação destes munícipes, tornando mais próxima a realidade da sua inclusão no mercado de trabalho e ainda sua readequação a atual realidade do município.

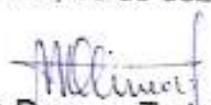
O Programa também atende o enfrentamento da crise financeira que assola a população de baixa renda, crise está agravada pela Pandemia Mundial do COVID 19.

Apesar da dicotomia provocada por este vírus que assola o planeta, é nosso entendimento que paralelamente aos cuidados de prevenção de contágio são necessárias ações voltadas para a manutenção de condições mínimas de subsistência aos munícipes em situação de carência, objetivo principal do Programa Praia Limpa.

Contando com o entendimento dos nobres vereadores da importância deste Programa, assim como do impacto positivo que o mesmo pode acarretar àqueles que dele fizeram parte é que acredito no apoio de todos para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certa da parceria e da sensibilidade dos senhores Vereadores,

Balneário Pinhal, 03 de dezembro de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº. 39, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL
PRAIA LIMPA, AUTORIZA A CONCESSÃO
DE BOLSA DE INCENTIVO AOS
PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no Município o Programa Municipal Praia Limpa, com a finalidade de promover a Proteção Social Básica, através do atendimento e orientação sócio familiar, permitindo que o responsável pelo núcleo familiar possa buscar formas de gerar renda, proporcionando melhoria nas condições de vida do participante, utilizando-se de ações que permitam a construção de um novo projeto de vida e a real promoção e inclusão social desses sujeitos, através de atividades práticas e da capacitação e qualificação por meio de cursos, palestras e oficinas.

Art. 2º O Programa Municipal Praia Limpa, dará ênfase à capacitação e qualificação dos participantes, que se integrarão às atividades de cunho prático, a serem realizadas pelos bolsistas em favor da municipalidade.

Art. 3º O Programa priorizará em suas atividades práticas, atribuições que envolvam capina, limpeza de vias públicas e atividades de ajardinamento e paisagismo em prédios e praças públicas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa fica o Poder Executivo autorizado a criar até 50 (cinquenta) bolsas de incentivo, a cada 06 (seis) meses, observado a limitação de uma carga horária total de até 1200 horas, sendo até 1084,8 horas de atividades práticas e até 115,20 horas de atividades de capacitação e qualificação, para cada um dos bolsistas, através de cursos, palestras e oficinas.

Parágrafo único. O bolsista receberá, durante o período de sua adesão ao Programa, cursos de capacitação e qualificação, palestras e oficinas, com abordagens sobre relacionamento familiar, patologias da modernidade (depressão, estresse, drogadição, alcoolismo), sexualidade, planejamento familiar, noções de assepsia pessoal e ambiental, oficinas de paisagismo, jardinagem e artesanato,



palestras terapêuticas e libertadoras, cursos básicos para iniciantes de: panificação, doces e salgados, higienização de ambientes, uso de equipamentos de proteção individual, primeiros socorros e prevenção de incêndios, ministrados por órgãos municipais e/ou entidades de reconhecida capacidade na área de formação.

Art. 5º A participação dos bolsistas no Programa Municipal Praia Limpa, será definida em regulamento, observada as seguintes condições:

- I - estar em situação de vulnerabilidade social, desestruturação familiar emocional e/ou econômica;
- II - residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- III - ter a idade mínima de dezoito anos;
- IV - limite de uma pessoa por célula familiar;
- V - Estar cadastrado no CADÚNICO;
- VI - ter renda familiar *per capita* de no máximo meio salário mínimo;
- VII - filhos regularmente matriculados na escola.

Art. 6º O cadastramento, seleção e assunção dos interessados no Programa Municipal Praia Limpa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação e Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A seleção dos interessados devidamente cadastrados dar-se-á através de sorteio público, presencial ou virtual.

§ 2º O Sorteio será promovido pela Secretaria competente, com ampla publicidade.

§ 3º Fica vedada a participação da pessoa beneficiada pelo Projeto na inscrição do Programa subsequente.

§ 3º - a assiduidade e pontualidade do bolsista lhe assegurará o direito a participar de sorteio de seis bicicletas no final do Projeto.

Art. 7º Os bolsistas terão direito, pelo prazo de 06 (seis) meses em que durar o Programa:

- I - bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 1.045,00, corrigidos pelo IPCA;



II – prêmio de assiduidade, correspondente a um Ticket Bolsa Alimentação mensal, no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), ao qual terá direito o bolsista sem faltas durante o mês correspondente;

III - participação nas capacitações e qualificações por meio de cursos, palestras e oficinas;

IV - uniforme adequado à atividade prática e equipamento de segurança individual, quando necessário.

Parágrafo único. A valor da bolsa-auxílio de que trata o inciso I deste artigo será revista nos mesmos moldes do das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos poderes executivo e legislativo, conforme Lei Municipal 424, de 31 de outubro de 2003.

Art. 8º. A concessão da bolsa de Incentivo e inclusão no Programa de que trata a presente Lei, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo - em especial trabalhista - por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica, com resgate dos vínculos familiares e de vulnerabilidade.

I - durante a realização do programa haverá palestras com ex-participantes do programa que conseguiram colocação no mercado de trabalho ou que empreenderam;

II – o Poder Executivo disponibilizará em uma página web as qualificações/aptidões e experiências dos participantes do Programa, criando um banco de talentos;

Art. 9º. Serão excluídos do Programa os bolsistas que:

I – não obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) de participação no programa;

II – tiver participado do Programa nos últimos 06 (seis) meses;

III – tiver aumento da renda familiar *per capita*, ou que ingressar no mercado de trabalho;

IV – agredir outro bolsista;

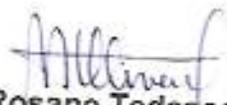
V- por qualquer motivo desistir do Projeto antes do seu término, em inscrição do Projeto subsequente.



Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.568/2019, de 12 de setembro de 2019.

Balneário Pinhal, 1º de dezembro de 2020.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal